



PARECER ÚNICO Nº 0055764/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 35416/2017/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação subterrânea por meio de poço tubular	PA COPAM: 5672/2016	SITUAÇÃO: Portaria 1901687/2018
EMPREENDEDOR: Maria Clara Santana de Carvalho.	CPF:	076.435.176-14
EMPREENDIMENTO: Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça	CPF:	076.435.176-14
MUNICÍPIO(S): Perdizes	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y: 19° 9'27.01"S		LONG/X: 47°13'38.23"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Quebra Anzol	
CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aquicultura em Tanque Rede	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell	REGISTRO: CREA-MG 4569	ART: 14201700000004231623
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143171/2019		DATA: 25/10/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	11.254.722-0	
Mariane Mendes Macedo - Gestora Ambiental	1.325.259-8	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça, encontra-se localizado na zona rural do município de Perdizes/MG, e possui uma área de 100,7997 ha (Matrícula 6213), onde desenvolve, por meio de contrato de comodato em uma área de 1,00 ha, a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5) com um volume útil de 13.896 m³.

Em 15/10/2019 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação TAC, bem como posterior licença ambiental. Em decorrência do empreendimento operar sem a devida licença ambiental, foi lavrado o auto de infração 143171/2019 e, atualmente, opera subsidiado por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). E em 27/11/2019, foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 35416/2017/002/2019.

O fornecimento de água no local é feito por meio de poço tubular devidamente outorgado e com instrumentação de medição.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento denominado Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça, cujo empreendedor é Maria Clara Santana de Carvalho.

2. Introdução

O empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça formalizou, em 27/11/2019, processo de Licença de Operação Corretiva - LAC1 para a atividade de “Aquicultura em Tanque Rede” para um volume de 11.736 m³, com a entrega da documentação solicitada no FOB nº. 0258663/2019, contendo os estudos ambientais RCA (Relatório de controle ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 15/10/2019, as informações estão contidas no auto de fiscalização nº 143171/2019.

Após vistoria realizada no empreendimento, constatou-se que o volume de tanques utilizados no cultivo era de 13.896 m³, e foi solicitado por meio do ofício 2046/2019 - SUPRAMTMAP/DCP a retificação do FOB para atender a atual demanda de operação do empreendimento. O FOB em questão foi retificado para o número 0258663/2019A ainda mantendo o RCA/PCA como estudos orientadores da análise.

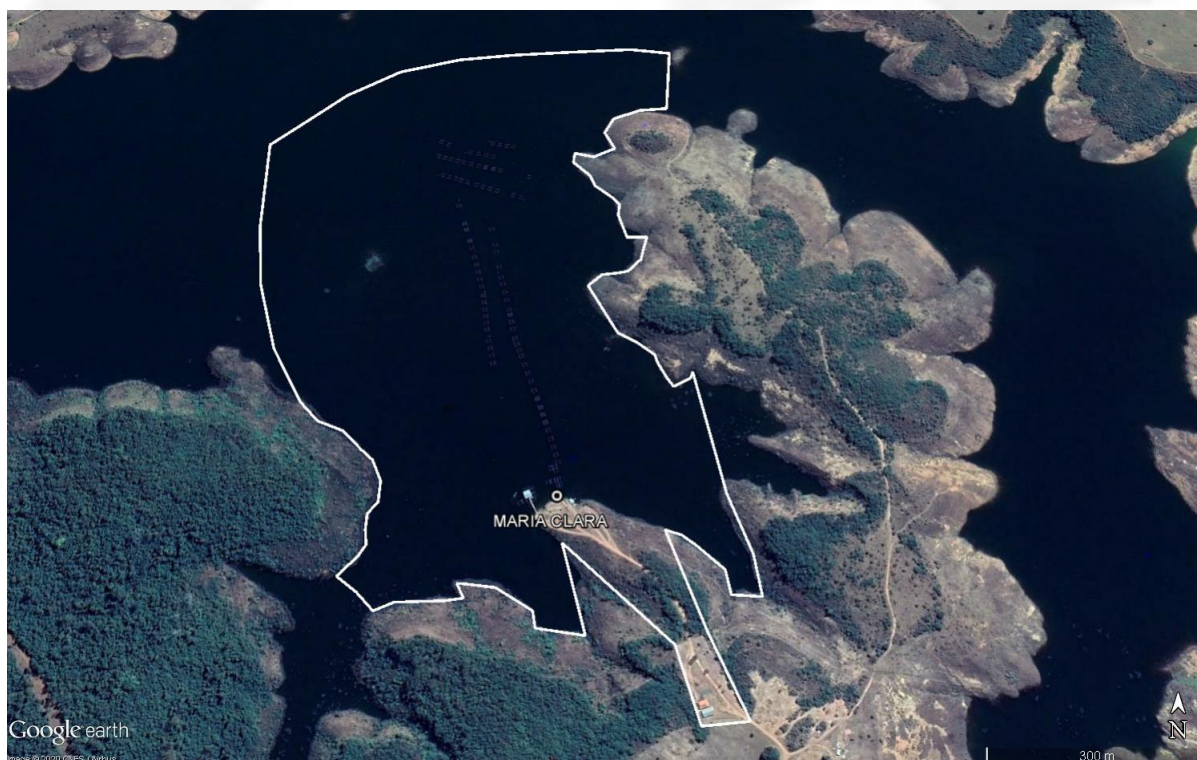


As informações complementares foram solicitadas por meio do ofício 180/2020 sendo entregues tempestivamente e consideradas satisfatórias.

As informações contidas neste parecer são provenientes da vistoria realizada no empreendimento e das informações prestadas por meio dos estudos apresentados no processo administrativo (RCA/PCA), e informações complementares apresentadas.

2.1. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça, encontra-se localizado na zona rural do município de Perdizes/MG, às margens da represa de Nova Ponte. Tem como coordenadas centrais 19°9'27.01"S/ 47°13'38.23"O. A propriedade possui uma área de 100,7997ha. Sendo a área destinada à atividade de aquicultura, apenas 1,00 hectare concedida por meio de contrato de comodato. Juntamente, a área utilizada no meio aquático (tanques-rede) ocupa aproximadamente 54,00ha. Abaixo, imagem com a delimitação da propriedade.



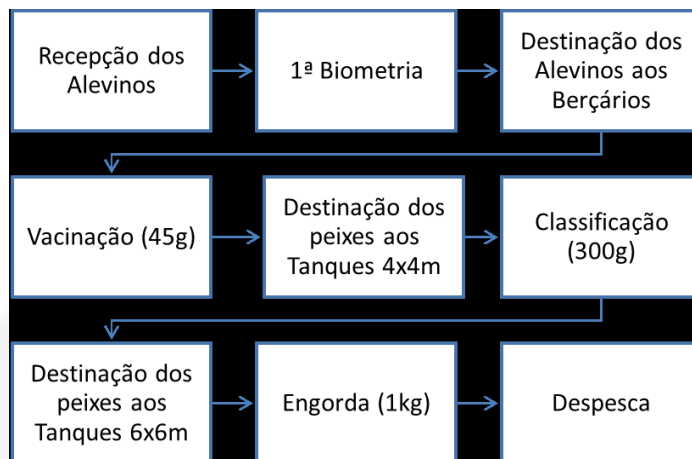
Fonte: RCA (2019).

Atualmente, o empreendimento trabalha com um volume útil de 13.896 m³ divididos em 170 tanques conforme especificado abaixo:

- 92 tanques com 144m³;
- 24 tanques com 27m³.



A Aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. A seguir, fluxograma descritivo e resumido do processo produtivo:



Fonte: RCA(2019)

- Recepção: o processo produtivo da piscicultura tem início com a recepção da matéria prima. Peixes alevinos ou juvenis da espécie *Oreochromis niloticus* (Tilápia) são recebidos por caminhões de fornecedores com tanques oxigenados, tendo peso unitário de aproximadamente 3g.

- Biometria: após a verificação dos aspectos, é feita a primeira biometria para determinar o tamanho e quantidade de espécies. Com esse resultado é possível fazer cálculo de quantidade a ser distribuído nos berçários. A biometria é realizada não somente na recepção dos peixes, mas semanalmente para adequar o ajuste de arraçoamento.

- Despesca e Expedição: em torno de 8 meses as tilápias atingem cerca de 1 kg e os lotes são encaminhados para o tablado onde ocorre a despesca. Os tanques são colocados no tablado de despesca e os peixes são retirados com o guincho para que sejam suspensos e direcionados ao transporte por gravidade. Sendo a despesca realizada por meio de caixas com gelo para sensibilização do animal e posterior transporte.

Como estruturas, para a atividade de aquicultura, existe a casa sede, galpão de armazenamento de ração, tabladados para manejo, despesca e classificação, containeres (escritório, refeitório e banheiro), embarcações para manejo dos tanques, 01 rampa de acesso à água, e uma composteira.

3. Diagnóstico Ambiental

A atividade de aquicultura ocorre no reservatório da Usina Hidrelétrica Nova Ponte, zona rural do município de Perdizes/MG.



De acordo com análise ao IDE-SISEMA o empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio RAMSAR, estando em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades e fora da área de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM).

4. Recursos Hídricos

O consumo de água na propriedade é de aproximadamente 3,00 m³/dia, dividido em consumo humano e uso doméstico. Para isso, o empreendedor possui um poço tubular provido de instrumentos de medição outorgado, conforme Portaria 1901687 / 2018.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

De acordo com o §2º, do art. 25, da Lei 20.922/2013 o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

A APP da propriedade está em bom estado de conservação. Desta área, 0,0036ha está sob uso das atividades de aquicultura. Esta área corresponde às estruturas de apoio utilizadas nas atividades de aquicultura sendo estas: containers utilizados como escritório, refeitório e banheiro.

Assim, conforme autoriza o art. 15, do Decreto Estadual nº. 20.922/2013, resta regularizada a ocupação em APP equivalente a 0,0036 hectares, ocupados pelas estruturas supra descritas, sem prejuízo da compensação devida pela intervenção, determinada e quantificada pelo art. 5º, da CONAMA 396/06.

Ainda, o empreendedor declara que não haverá necessidade de intervenções em Área de Preservação permanente para desempenho das atividades.

6. Compensação por intervenção em APP

Para a operação do empreendimento houve a instalação de estruturas em APP em uma área de 0,0036 hectares. Desta forma, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de uma proposta de compensação pela ocupação efetuada.

Assim sendo, o empreendedor apresentou como forma de compensação a recuperação de uma área de preservação permanente de 0,1 ha e em remanescente florestal em bom estado de conservação, sem necessidade de plantio e/ou recomposição. O ponto central da área possui as seguintes coordenadas: 19° 9'56.30"S/ 47°13'48.79"O.



7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras/ programas

Foi apresentado pelo empreendedor um quadro de levantamento dos impactos ambientais e, suas respectivas medidas mitigadoras e/ou programas e projetos associados. A seguir, são descritos os principais impactos acompanhados de suas medidas mitigadoras e programas ou projetos:

7.1. Efluentes líquidos domésticos

Impacto: São gerados efluentes líquidos domésticos provenientes da área de apoio aos funcionários (casa, escritório e refeitório).

Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados na área administrativa, o empreendimento dispõe de 03 fossas biodigestoras com sumidouro.

7.2. Resíduos Sólidos

Impacto: Os resíduos sólidos gerados são provenientes da área de apoio e administrativa, classificados como domésticos e resíduos veterinários e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal. Os resíduos veterinários são também armazenados temporariamente em bombonas fechadas e devolvidos ao fabricante. Os peixes de descarte são encaminhados a uma composteira com 04 baias. Uma das baias é utilizada para higienização dos tambores de transporte de resíduos de peixe. O efluente desta baia passa por uma caixa de gordura e é encaminhado a um sumidouro. A composteira possui sistema de drenagem para uma fossa biodigestora. Posteriormente, este composto é utilizado nas áreas da propriedade. Quando da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ficou condicionada a apresentação de relatórios de controle e disposição de resíduos. Os relatórios foram apresentados de forma satisfatória com a descrição, quantidade e destinação dos resíduos. Será condicionada a continuidade do acompanhamento do controle e disposição dos resíduos do empreendimento.

7.3. Fuga de Espécies Exóticas

Impacto: Fuga de espécies exóticas para o curso d'água, podendo causar desequilíbrio da fauna aquática.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou um Programa de Prevenção de Fugas de Espécies. Este programa elenca os principais pontos críticos e/ou etapas do



cultivo passíveis de ocorrência de fuga, sendo estes: recebimento de peixes, biometria, ou seja, pesagem dos peixes, retirada de peixes mortos, vacinação dos peixes, classificação dos peixes por lotes e despesca para abate e/ou comercialização. Para cada uma dessas etapas, foi feito um descritivo pormenorizado dos procedimentos operacionais adotados pelo empreendimento. Dentre os principais procedimentos apresentados, destacam-se:

- abertura apenas parcial da tela superior para procedimentos, para os trabalhos de classificação, despesca e vacinação, onde os tanques são levados até o tablado;
- instalação de telas de proteção em volta de todo o tablado;
- utilização de mesa classificatória com tubulação fechada ligada direta ao tanque;
- programa de treinamento dos funcionários, dentre outras medidas.

Em vistoria, pudemos observar a atividade de vacinação, onde é utilizada mesa de vacinação com ligação em tubulação fechada até o tanque e telas de proteção lateral no tablado durante o processo.

7.4. Alteração na qualidade de água e sedimento

Impacto: Mudanças físico-químicas na qualidade de água e sedimento no ponto de instalação dos tanques.

Medidas mitigadoras: Quando da assinatura do TAC foi condicionado a apresentação de análises de água e sedimento em pontos da área de influência da aquicultura.

De acordo com o relatório apresentado para cumprimento do TAC, as análises feitas não indicaram mudanças significativas na qualidade de água na área de influência do empreendimento. Com relação às análises de sedimento, estas apresentaram pequena variação no ponto de coleta central dos tanques. Porém, a análise de jusante já não apresentou variações consideráveis quando comparada com a de montante.

O empreendedor apresentou programa de controle de arraçoamento onde este tem por finalidade diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e possam causar alterações significativas na qualidade de água. Este controle de arraçoamento considera a fase (peso) do peixe, o tipo de ração e teor de proteína e quantidade de tratos diários. Estes monitoramentos também terão continuidade durante a operação do empreendimento.

8. Cumprimento das Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Em decorrência do Auto de Infração nº 143171/2019, aplicado em virtude da operação sem a devida licença ambiental, foi firmado, em 04 de novembro de 2019, Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual e o Empreendedor, tendo



como interveniente a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, cujas condicionantes foram cumpridas, conforme o Cronograma Físico abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental, considerando a capacidade total (m ³) do empreendimento, descrita no Auto de Fiscalização 143171/2019.	60 dias
Avaliação: O processo foi formalizado em 27/12/2019 contado a partir da data da assinatura do TAC em 04/11/2019. Considera-se a <i>Condicionante cumprida</i> .		
02	Apresentar comprovante do comunicado conforme anexo III da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016, devidamente protocolado na autoridade marítima competente.	30 dias
Avaliação: Foi apresentado juntamente com o processo de licenciamento ambiental. <i>Condicionante cumprida</i> .		
03	Apresentar comprovante do comunicado, conforme anexo III da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016, informando que possui tanques-rede para desenvolvimento de aquicultura no lago da concessionária de energia elétrica, devidamente protocolado na mesma.	30 dias
Avaliação: Foi apresentado juntamente com o processo de licenciamento ambiental. <i>Condicionante cumprida</i> .		
04	Apresentar anuência da concessionária de energia elétrica autorizando a permanência das estruturas de apoio à atividade de aquicultura (escritório, refeitório e banheiros) dentro da cota de alagamento do reservatório. Ou apresentar proposta da retirada de tais estruturas, juntamente com cronograma de execução e demais documentos pertinentes. .	30 dias
Avaliação: Não foi apresentada a anuência da concessionária para permanência das estruturas na cota de alagamento, em decorrência disto, as estruturas foram retiradas da cota de alagamento. <i>Condicionante cumprida</i>		
05	Executar e apresentar análise de água (uma coleta a montante dos tanques, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem) com os seguintes parâmetros: Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a". Tendo como referência as análises citadas acima, elaborar laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura;	Trimestralmente durante a vigência do TAC



Avaliação: As análises solicitadas foram apresentadas tempestivamente. *Condicionante cumprida.*

06	Executar e apresentar análise de sedimento (uma coleta a montante dos tanques, uma no ponto central de instalação dos tanques e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem) com os seguintes parâmetros; Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L), Tendo como referência as análises citadas acima, elaborar laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade do sedimento de fundo, bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura.	Semestralmente durante a vigência do TAC
-----------	---	--

Avaliação: A condicionante ainda não foi apresentada, mas o prazo ainda está vigente. Será condicionado neste parecer a apresentação de tais análises.

Dessa forma, consideram-se as condicionantes cumpridas. A análise de água executada não indicou mudanças significativas na qualidade de água na área de influencia do empreendimento.

Visto a análise do cumprimento das condicionantes, concluímos que o empreendimento apresentou desempenho ambiental satisfatório.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 258663/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Uberlândia-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 28/12/2019, efetivada pela SUPRAM TM.



Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA, que o empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio RAMSAR, estando em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades e fora da área de conflito por uso de recursos hídricos, não havendo bens a serem acautelados.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que tange à manutenção de Reserva Legal da propriedade, de acordo com o parágrafo segundo do art. 25 da lei 20.922/2013 o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal, conforme também já destacado em tópico próprio. Conquanto, foi o processo instruído com os Cadastros Ambientais Rurais – CARs – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

No que concerne ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – firmado, a equipe técnica e jurídica responsável pelo presente feito, considerou satisfatório o desempenho ambiental do empreendimento enquanto sob a égide aludido termo.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação Corretiva (LAC1)**, para o empreendimento **Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça** para as atividades de **“Aquicultura em Tanque Rede” para um volume de 13.896 m³**, no município de **Perdizes/MG**, pelo prazo



de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos ao final desse parecer.

Urge esclarecer que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Empreendimento do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento
Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça

Empreendedor: Maria Clara Santana de Carvalho Empreendimento: Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça CPF: 076.435.176-14 Município: Perdizes Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede" Código(s): G-02-13-5 Processo: 5632/2016/001/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016.	Durante a vigência de Licença
03	<u>Enviar Relatórios anuais</u> de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. <i>Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade mínima de 03 meses ou quando da contratação de novo funcionário.</i>	Durante a vigência de Licença
04	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da licença.
05	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II
Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do Empreendimento
Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça

Empreendedor: Maria Clara Santana de Carvalho
Empreendimento: Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça
CPF: 076.435.176-14
Município: Perdizes
Atividade(s): "Aqüicultura em Tanque Rede"
Código(s): G-02-13-5
Processo: 5632/2016/001/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Qualidade de Água e Sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	03 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques e 02 pontos de coleta distribuídos a jusante da piscicultura no sentido do fluxo do reservatório. <i>Obs.: as coletas deverão ser compostas de forma a amostrar toda a coluna d'água. Deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" ..	Trimestralmente
Sedimento	03 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques, 01 ponto de coleta na parte central dos tanques e 01 ponto de coleta a jusante dos tanques no sentido do fluxo do reservatório. <i>Obs: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L) e Nitrogênio– N (mg/L).	Semestralmente



Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no art. 4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Empreendimento do Empreendimento Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça

Empreendedor: Maria Clara Santanna de Carvalho
Empreendimento: Fazenda Fazendinha Lugar Denominado Onça
CPF: 076.435.176-14
Município: Perdizes
Atividade(s): “Aquicultura em Tanque Rede”
Código(s): G-02-13-5
Processo: 5632/2016/001/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Tablado para classificação.



Foto 02. Classificação: mesa classificadora.



Foto 03. Composteira vazia



Foto 04. Armazenamento de ração.